ORIGINAL NEXO AO
PROC N.º 34/98
EM 3 / 4 / 98

Senhores Vereadores

Considerando o momento recessivo que atinge todos os brasileiros;

Considerando o apelo que recebemos dos motoristas de táxi, veículos de autolotação e de transporte escolar a respeito das dificuldades que encontram em razão da excessiva carga tributária imposta pela Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997;

Considerando que é dever do Município encontrar uma saída para tentar amenizar os problemas desses trabalhadores que no momento atual não conseguem sequer arcar com os valores das prestações de seus veículos,

Submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 18/98
DOCUMENTO N.º 659/98

Altera o art. 5.º da **Lei n.º 579-A,** de **15.12.97**, que dispõe sobre **publicidade em táxis e veículos** de **autolotação e transporte escolar**.

Art. 1.º - O art. 5.º da Lei n.º 579-A, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º - A afixação de painéis ou inscrições publicitárias no veículo somente poderá ser feita após o deferimento da licença e estará sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Publicidade."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 2 de abril de 1998.

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 23/4/98

sec0599/SV/AD/cms